

Deliberação CMESO nº 03/2021, de 20 de abril de 2021.

Dispõe sobre a realização, transmissão e disponibilização das reuniões e ações do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) utilizando recursos tecnológicos e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, em particular o disposto no item VI do Artigo 3º, CONSIDERANDO:

- A necessidade de disciplinar as reuniões do colegiado durante o período da pandemia de covid-19, respeitando as medidas de isolamento social, e garantindo seu pleno funcionamento mesmo e especialmente em períodos de crise;
- A necessidade de aprimorar os processos da Gestão Democrática, estabelecida no Art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- A necessidade de estimular e facilitar a participação, difusão e o acesso da população às reuniões aos órgãos de controle social;
- O interesse público na ampla discussão das políticas públicas;
- O princípio da transparência na administração pública;
- O direito do acesso à informação previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- O Regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO);

DELIBERA:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º – Todas as reuniões do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) permitirão a participação das Conselheiras e Conselheiros, bem como de todos os demais cidadãos e cidadãs que desejarem nas modalidades **presencial** e **remota** utilizando sistema de videoconferência ou recursos tecnológicos similares, nos termos da presente deliberação.

Parágrafo único. Para efeito da presente deliberação, todas as Conselheiras, Conselheiros, cidadãs e cidadãos que atenderem a uma reunião, independente de sua modalidade de participação, doravante serão simplesmente denominados **participantes**.

Art. 2º – As reuniões, independente da modalidade e/ou localidade dos participantes, seguirão todos os ritos vigentes e se darão em **pleno acordo com o regimento** do CMESO.

Parágrafo único. Todos os participantes na modalidade remota ficam sujeitos aos mesmos direitos e deveres dos participantes na modalidade presencial, vedada qualquer distinção, discriminação ou cerceamento em função da forma ou local de participação.

Art. 3º – Todas as reuniões terão uma **sede presencial** que dará suporte aos participantes nas modalidades presencial e remota, onde ficará lotada a secretaria do CMESO.

§1º - As sedes presenciais preferenciais das reuniões serão a sede do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) ou a Câmara Municipal de Sorocaba, quando pertinente;

§2º - Em situações em que fique caracterizada de forma pública e inequívoca a impossibilidade de alocação de uma sede presencial, tais como situações de calamidade pública ou correlatas, o presidente poderá excepcionalmente convocá-la exclusivamente em modalidade remota *ad referendum* do colegiado, devendo obrigatoriamente este formato de reunião ser referendado por maioria absoluta do colegiado durante a referida reunião – ou período – em que se apliquem previamente à apreciação de qualquer outro item, sob pena de nulidade da reunião.

Art. 4º – O endereço da sede presencial e as informações técnicas necessárias para acesso remoto serão previamente **divulgados** juntamente com a convocação da reunião.

Art. 5º – As reuniões terão seu **limite máximo de participantes** dado pela capacidade física ou virtual da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de ser atingido o limite máximo de participantes em qualquer modalidade, a presidência assegurará o direito à plena participação dos membros do colegiado.

Art. 6º – Na existência em qualquer tempo de problemas ou **limitações técnicas** de caráter coletivo que se mostrem direta ou indiretamente restritivas ou impeditivas à participação de membros do colegiado, a reunião deverá ser temporariamente suspensa até a solução do problema, ou encerrada.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a problemas de cunho individual dos participantes.

II – DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 7º – Para a viabilização das reuniões, os seguintes papéis e competências serão observados:

- i. Compete ao **presidente** do CMESO, ou em suas ausências ao vice-presidente:
 - a. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias de forma eletrônica fornecendo sempre todas as informações necessárias e suficientes para garantir pleno acesso à reunião;
 - b. Coordenar os trabalhos fazendo bom uso dos recursos tecnológicos e zelar por sua funcionalidade;
 - c. Zelar pela manutenção dos canais de comunicação do CMESO e por seu acervo digital;
- ii. Compete à **secretaria** do CMESO:
 - a. A gestão operacional e documental associada às reuniões e sua transmissão, de acordo com os procedimentos e orientações emitidos pela presidência;
 - b. A disponibilização, organização e guarda do acervo digital;
- iii. Compete à **Secretaria da Educação de Sorocaba** assegurar a existência de computador e conexão de rede na sede do Conselho Municipal de Educação (CMESO) com as condições técnicas necessárias e suficientes para dar suporte adequado às reuniões;
- iv. Compete ao **participante** providenciar os recursos tecnológicos necessários e suficientes para viabilizar a sua participação quando remota.

III – DA PARTICIPAÇÃO:

Art. 8º – A identificação nominal e pública de todo participante é condição necessária para o ingresso, permanência e para o exercício dos direitos de manifestação e voto nas reuniões, independente da modalidade de participação, sendo vedada a participação anônima, com apelidos, institucional, com identidades falsas e/ou duvidosas.

§1º - Caberá à presidência solicitar em qualquer tempo a identificação de qualquer participante por iniciativa própria ou sempre que solicitado por qualquer membro do CMESO;

§2º - Sempre que solicitado pela presidência, o participante deverá obrigatoriamente fornecer todos os elementos necessários para a dirimir qualquer dúvida sobre sua identidade, tais como habilitar seus recursos de áudio e vídeo, apresentar documentos de identidade e/ou prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela presidência, sob pena de

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

exclusão da reunião ou do cerceamento de seus direitos de participação, voz e/ou voto.

Art. 9º – É lícito aos participantes nas modalidades presencial e também remota ausentarem-se de qualquer parte da reunião, seja por vontade própria ou em decorrência de problemas técnicos, podendo os mesmos iniciarem ou retomarem sua participação em qualquer tempo, sempre observados os ritos e dispositivos regimentais.

Parágrafo único. A existência de problema técnico de caráter individual dos participantes não será considerada impeditiva à continuidade da reunião, nem garantirá aos mesmos qualquer direito adicional em seu retorno.

Art. 10 – A manifestação dos cidadãos e cidadãs não membros do colegiado dar-se-á nas seguintes situações:

- I. De forma oral durante a “palavra da comunidade”;
- II. De forma oral, sempre que a palavra lhe for concedida pela presidência;
- III. Por outros meios, tais como o textual, durante toda a reunião, desde que atendidas as disposições previstas na presente deliberação e que não sejam impeditivas ao andamento dos trabalhos.

Art. 11 – O tratamento entre os participantes será sempre pautado pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelo atendimento à legislação vigente. Na hipótese da existência de manifestações consideradas ofensivas, ilegais, impróprias, agressivas, que extrapolem a liberdade de expressão e/ou que violem direitos, caberá à presidência aplicar durante a reunião as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária;
- III. Exclusão.

IV – DA TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES

Art. 12 – Todas as reuniões do CMESO serão **transmitidas ao vivo** em canal próprio do CMESO utilizando recursos tecnológicos, salvo quando transmitidas por outros canais públicos oficiais.

Art. 13 – As informações para **acompanhamento da transmissão** das reuniões serão encaminhadas juntamente com a convocação da reunião e deverão ter ampla publicidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Art. 14 – As manifestações em canais públicos de transmissão dar-se-ão nos termos previstos no Art. 11 da presente deliberação.

V – DAS VOTAÇÕES

Art. 15 – As votações nas reuniões do CMESO serão realizadas sempre de forma nominal e aberta, exceto nos casos com previsão expressa em contrário no Regimento.

§1º - Nas votações em sistema **aberto**, serão considerados válidos os votos proferidos pelos membros utilizando diferentes meios de expressão (oral, textual, por meio de recursos tecnológicos próprios e outros), desde que não reste dúvida quanto à autoria e conteúdo do voto;

§2º - Nas votações em sistema **secreto**, o sistema de votação a ser adotado deverá ser previamente validado por maioria absoluta do colegiado.

§3º - Em nenhuma hipótese serão considerados válidos votos por procuração, emitidos por terceiros ou correlatos;

§4º - Uma vez encerrada a votação, o resultado será proclamado pela presidência. Após a proclamação e não havendo contestação imediata pelos presentes, a votação será considerada concluída.

VI – DO ACERVO DIGITAL

Art. 16 – Os arquivos digitais com áudio e vídeo das reuniões do CMESO serão considerados **acervo de interesse e de domínio público**, e permanecerão, em sua integralidade, permanentemente disponíveis à população em canal(is) próprio(s) mantido(s) pelo CMESO e sob sua responsabilidade, salvo quando transmitidas por outros canais públicos oficiais.

Art. 17 – Serão considerados atos graves e **lesivos ao interesse público** e à conduta ética do CMESO, ficando os responsáveis sujeitos a ações disciplinares e/ou outras penalidades previstas em lei, todos os atos ou omissões que mantenham relacionamento direto ou indireto com o(a):

- I. Cerceamento deliberado à participação de pessoas em reuniões;
- II. Eliminação ou adulteração, no todo ou em parte, do acervo digital do CMESO;
- III. Eliminação ou adulteração dos canais de comunicação do CMESO;
- IV. Divulgação de senhas ou outras informações sigilosas a pessoas que não pertençam ao quadro do CMESO.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 18 – A presidência poderá autorizar, mediante solicitação dos interessados, a utilização dos recursos e meios tecnológicos à disposição do CMESO para uso nas reuniões das Câmaras, Grupos de Trabalho, Comissões Especiais, Audiências Públicas, palestras, cursos e outras atividades consideradas de interesse do colegiado.

Art. 19 – Os casos omissos serão tratados pela presidência, cabendo recurso ao plenário do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO).

Art. 20 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação do Grupo de Trabalho (GT):

O Grupo de Trabalho constituído para encaminhamento do tema aprova a presente deliberação por unanimidade em 19 de abril de 2021.

Votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as):

Alexandre da Silva Simões, Andrea Picanço Souza Tichy, Angelica Lacerda Cardoso e Miriam Cecília Facci.

Deliberação do Plenário:

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova a presente deliberação por unanimidade em sua 583ª reunião ordinária realizada por videoconferência, em 20 de abril de 2021.

Votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as):

Alexandre da Silva Simões, Angelica Lacerda Cardoso, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Denilson de Camargo Mirim, Marinês Christofani, Miriam Cecília Facci, Petula Ramanauskas Santorum e Silva, Rosangela Quequetto de Andrade Almeida, Valdez Luci Moreira Vieira Soares.

**Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO**